



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 144 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ADQUIRIR POR COMPRA UM LOTE DE
TERRA SITUADO NA ZONA URBANA
DA CIDADE DE ITIQUIRA.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra um imóvel constante de terreno localizado na zona urbana da cidade, com as seguintes confrontações, frente p/ beco olaria o lado direito com terras legalizado por Serafim de Carvalho Junior, lado esquerdo com terras legalizadas por Camilo Pereira Fundo com beco ainda sem nome da planta geral da cidade de propriedade do Sr. Joao Fonseca Meneses em Rondonópolis – MT.

Paragrafo único – A aquisição, autorizada neste artigo será concretizado pelo preço de crz 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme oferecimento do respectivo proprietário.

Art. 2º - O poder executivo após a aquisição autorizada no artigo anterior fica autorizado a demolir o referido imóvel para dar continuidade a Avenida Corumbá

Art. 3º - para fazer face as despesas oriundas da Execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, do crédito Especial do valor de CR\$ 540, 00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) em cuja abertura, serão utilizados os recursos provenientes da redução em idêntica valor dos seguintes dotações constantes do orçamento vigente.

04 serviços municipais
42 setor de serviços gerais
3000 desp. Correntes
3100 desp. Custeio
3130 serv. De terc. E encargos
3132 outros serv. Encargos



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 23 de novembro de 1983.

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 04
Pg 113